

CONTRATO Nº 03/2014

PROCESSO Nº 04600.004793/2013-51

ENAP
Processo nº: 4793/13
Folha nº: 67
Assinatura: [assinatura]

**CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA DE BRASÍLIA.**

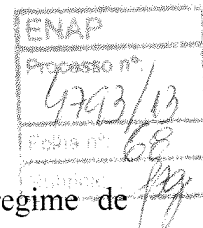
A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora de Gestão Interna, a Sra. **Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa**, CPF nº 665.388.076-15, carteira de identidade nº 3.522.113 SSP-DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil, da Presidência da República, de 04/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 05/01/2012, com competência delegada pela Portaria ENAP nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Associação de Cultura Franco - Brasileira de Brasília**, estabelecida no SEP SUL EQ. 708/907 Lote A Av. W-4 – Brasília/DF, CNPJ nº 00.027.896/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente, **Paulo Victor Rada de Rezende**, CPF nº 004.347.601-53, Carteira de identidade profissional nº RT nº 3546/D – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia /MG, residente nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 02/2014, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de ensino da língua francesa com o objetivo de promover a aprendizagem em língua estrangeira dos servidores da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), denominada **CONTRATANTE**.
- 1.2. **Parágrafo Único** - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**. Em caso de divergência, prevalecerão as condições deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1. A despesa com a execução deste instrumento correrá a conta do orçamento da **CONTRATANTE**, proveniente de recursos consignados no Orçamento Geral da ENAP na Ação: Capacitação de Servidores.
- 2.2. Para o exercício de 2014, foi emitida a Nota de Empenho 2014NE800081, Programa de Trabalho Resumido 060423, Natureza da Despesa 339039, Fonte 01000000, emitida em 06 de fevereiro de 2014.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à **CONTRATANTE**:

- 5.1. Indicar, no início de cada semestre, os servidores para inscrições com os respectivos níveis;
- 5.2. Fiscalizar, por meio de servidor especialmente designado, o cumprimento de todas as disposições presentes neste Contrato, comunicando formalmente à **CONTRATADA** possíveis deficiências na execução dos serviços para aplicação das devidas correções e penalidade;
- 5.3. Custear as despesas de mensalidade, excluídos quaisquer outros gastos com material didático;
- 5.4. Orientar os servidores de que a compra do material a ser utilizado e os serviços descritos no Parágrafo único da Cláusula Oitava são de inteira responsabilidade deles;
- 5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 5.6. Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste Contrato e de acordo com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à **CONTRATADA**:

- 6.1. Realizar teste de nivelamento para a inscrição dos servidores nas devidas turmas;
- 6.2. Indicar, tempestivamente e com padrão de qualidade, o material didático a ser utilizado e custeado pelos próprios servidores;
- 6.3. Responsabilizar-se pelo registro de frequência, bem como pelas justificativas de faltas, informando mensalmente o **CONTRATANTE**;
- 6.4. Expedir boletins individuais de acompanhamento com descrição dos resultados obtidos pelos servidores nas atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma de avaliações;
- 6.5. Apresentar fatura ou nota fiscal mensalmente para efetivação do pagamento pela ENAP;

*Made J*  
*Bullto*  
ENAP

ENAP
Processo nº: 6793/13
Folha nº: 69
Rubrica: [assinatura]

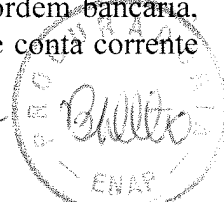
- 6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 6.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, mantendo, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo as demandas pertinentes;
- 6.10. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.11. Facultar a visita, às suas instalações, de representantes credenciados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- 7.1. Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais ela se obriga a saldar na época devida e a comprovar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 8.1. O valor total estimado para execução deste Contrato é de 40.00,00 (Quarenta mil reais).
  - 8.1.1. Os valores estabelecidos neste Contrato não serão reajustados durante o ano de 2014.
- 8.2. O valor por módulo cobrado por aluno pela **CONTRATADA** nos módulos de nível: a) Básico e Intermediário níveis A1.1 e A1.2 e A2.2 é de R\$ 1.538,20 (um mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos); b) Pré-avançado/avançado níveis B1 e B2 é de R\$ 1.991,43 (um mil novecentos um reais e quarenta e três centavos); e c) independente/Domínio níveis C1 e C2 é de R\$ 2.214,11 (dois mil duzentos e quatorze reais e onze centavos).
- 8.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura ou documento equivalente, desde que autorizado por lei, a relação dos servidores, o registro de frequência e os valores de mensalidade.
- 8.4. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação e atesto da Nota Fiscal/fatura ou documento equivalente, por meio de ordem bancária, em benefício da **CONTRATADA**, para a instituição bancária, agência e conta corrente por ela apontada.

[assinatura] 

ENAP
Processo nº: 4293/13
Folha nº: 70
Rubrica:

- 8.5. Se houver no documento fiscal apresentado ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse será devolvido à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará suspenso até que sejam tomadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o pagamento somente se dará após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.6. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual ou de outros descontos existentes em decorrência da prestação do serviço.
- 8.7. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96.
- 8.8. Nenhum pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** caso a **CONTRATADA** se encontre em situação irregular perante o SICAF, constatada por meio de prévia consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF).
- 8.8.1 Constatada a situação de irregularidade por meio do SICAF, a **CONTRATADA** será advertida por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 8.8.2 Caso solicitada dentro do prazo referido no item anterior e mediante a comprovação de caso fortuito ou força maior, poderá a **CONTRATADA** conceder prorrogação do referido prazo por igual período.
- 8.9 As obrigações pagas com atraso decorrente de culpa da **CONTRATANTE** serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada com base na variação “pro rata tempore” do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

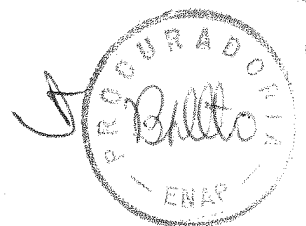
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

**Parágrafo único** – Fica às expensas do aluno, não cabendo qualquer responsabilidade à **CONTRATANTE**, o pagamento pelos seguintes serviços:

- ✓ Mudança de Turma;
- ✓ Segunda chamada de prova
- ✓ Aplicação individual de prova;
- ✓ Pedido de declaração;
- ✓ Realização de teste de nivelamento;



ENAP
Processo nº: 4793/13
Folha nº: 72
Rubrica: [assinatura]

- 11.9.4.2 Devolução da garantia, se houver;
- 11.9.4.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.8 O CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.8 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação, no prazo legal, do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.8 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

14.9 E como prova de assim estarem livremente pactuados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Brasília - DF, 07 de fevereiro de 2014.

**CONTRATANTE**

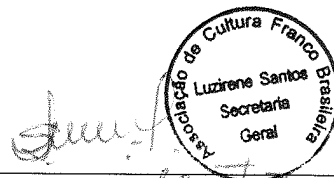
**Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa**  
Diretora de Gestão Interna

**CONTRATADA**

**Paulo Victor Rada de Rezende**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF/MF nº: 027.780.851-06  
C.I. nº: 2.508.555



Nome: Luzirene Santos  
CPF/MF nº: 247.556.991-34  
C.I. nº: 807.572



